



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### PROJECTO DE DELIBERAÇÃO N.º 31/IX

#### **Constituição de uma Comissão eventual para a avaliação da execução do Plano de Acção Nacional de Luta Contra a Droga – Horizonte 2004 e acompanhamento do processo de definição do “Horizonte 2008”**

Face à gravidade do fenómeno da droga e da toxicodependência, é cada vez mais consensual a consideração de que o consumo e o tráfico de drogas em Portugal é uma questão de Estado, que a todos os portugueses diz respeito, sendo indispensável uma intervenção de todas as forças políticas e sociais que querem fazer frente ao problema da toxicodependência, e uma acção decidida para que no tempo certo se tome as medidas que este combate impõe.

Na sequência das iniciativas políticas desenvolvidas ao nível parlamentar e governativo, foram decididas e enquadradas linhas orientadoras de particular relevo, através de documentos estratégicos que actualmente se encontram em vigor. Neste plano, e entre outros diplomas, destaca-se a Estratégia Nacional de Luta contra a Droga (aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/99, de 26 de Maio), e particularmente o Plano de Acção Nacional de Luta contra a Droga e Toxicodependência – Horizonte 2004 (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2001, de 9 de Abril).

O quadro de respostas e acções concretas para que apontaram estas linhas de orientação, no combate à toxicodependência, corresponde a uma etapa de inegável importância no percurso que o nosso país tem vindo a prosseguir nesta matéria. Agora, nos termos dessa mesma Estratégia e desse Plano de Acção, cabe aos órgãos de soberania desenvolver todo um processo de avaliação relativamente à forma como têm



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

vindo a ser executadas as iniciativas determinadas no Plano de Acção Nacional de Luta contra a Droga e Toxicodependência – Horizonte 2004.

Efectuar o balanço das iniciativas desenvolvidas neste domínio, analisar a execução da estratégia definida, avaliar a forma como foi cumprido o próprio Plano de Acção é portanto uma inadiável tarefa, relativamente à qual a Assembleia da República pode e deve prestar um contributo significativo, na necessária informação, reflexão e discussão quanto a este processo.

Por outro lado, e para que se desenvolva de modo sustentado e coerente a indispensável resposta do Estado Português às novas dinâmicas e fenómenos da toxicodependência, importa desde já lançar as bases para uma nova fase dessa intervenção, de forma articulada com a avaliação a efectuar sobre a fase actualmente em curso

Sendo certo que cumprirá ao Governo tomar as medidas conducentes à elaboração das linhas orientadoras para o seguinte quadriénio (2005/2008) da estratégia do nosso país no combate à droga, o Parlamento não poderá deixar de assumir o seu papel no acompanhamento a esse processo de definição da próxima etapa (do próximo *Horizonte*) do desenvolvimento desse combate.

Aliás, a este propósito não podemos ignorar o património de intervenção qualificada, aprofundada e construtiva de que a Assembleia da República já deu provas, em matéria de análise, reflexão e respostas sobre o problema da droga e toxicodependência. Destacamos aqui, designadamente, o trabalho levado a efeito pela *Comissão Eventual para o Acompanhamento e Avaliação da Situação da Toxicodependência, do Consumo e do Tráfico de Droga*, criada na VII Legislatura, que constituiu uma importante experiência e um significativo exemplo do contributo que o Parlamento pode desenvolver, no quadro das suas próprias competências e atribuições constitucionais.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PCP, nos termos do art.º 178.º da Constituição da República Portuguesa e do art.º 40.º do Regimento, propõe que a Assembleia da República delibere o seguinte:**

1. Constituir uma comissão eventual para a avaliação da execução do Plano de Acção Nacional de Luta Contra a Droga – Horizonte 2004 e acompanhamento do processo de definição do “Horizonte 2008”;
2. O mandato da Comissão terá a duração de uma Sessão Legislativa;
3. A Comissão poderá convidar, para o efeito, pessoas e instituições públicas ou privadas, bem como requerer os elementos disponíveis sobre a matéria e que considere de utilidade para os seus trabalhos;
4. A Comissão designará um relator ao qual competirá o acompanhamento permanente dos trabalhos e a elaboração do relatório final;
5. Após a elaboração e a apresentação do relatório, a Comissão poderá continuar em funcionamento, se a Assembleia da República entender útil a sua manutenção como forma de acompanhamento das matérias da sua competência.

Assembleia da República, 25 de Junho de 2004

Os Deputados do PCP,